



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 167 do Regimento Interno desta Casa, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente:

QUESTÃO DE ORDEM

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

No dia 14 de setembro de 2022, entrou na pauta da 92ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 174/2021 (Processo n. 11860/2021), que dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina contra a COVID-19 para o acesso a lugares públicos no Município de Vitória/ES.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Nesse sentido, é certo que a Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV), bem como o Regimento Interno desta Casa de Leis, determina o quórum qualificado de maioria absoluta para a derrubada de veto. Vejamos:

Art. 83, §4º da LOMV: O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, **só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores**, por votação nominal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2013)

Art. 265, do RICMV: **O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Assim, **se faz necessária a aplicação do quórum qualificado de maioria absoluta dos membros da Câmara para a derrubada de um veto, ou seja, forçoso que ao menos 8 (oito) vereadores/as votem “Não” pela rejeição do veto.**

Ocorre que, tal quórum não foi alcançado, conforme se depreende do boletim de votação extraído da Sessão¹, bem como no que ficou constado em Ata², no qual registou-se que a o veto foi MANTIDO, com apenas 4 (quatro) votos “Não”, pela derrubada, 3 (três) votos “Sim”, pela manutenção e 1 (uma) abstenção:

¹ Disponível em: <

https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/SES/1621/sessao_1621_202209141259552592.pdf?identificador=30003A005300 >. Acesso em 26 set.. 2022.

² Disponível em: <

https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/SES/1621/sessao_1621_202209231223191215.pdf?identificador=30003A005300 >. Acesso em 26 set. 2022.





Matéria : PL 174/2021 - PROC. 11860/2021 - VETO
Autoria : Gilvan da Federal

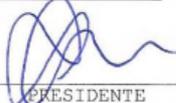
Reunião : 92ª Sessão Ordinária - 2ª Sessão Leg
Data : 14/09/2022 - 09:54:20 às 09:55:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 9 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|--------------------------|---------|-----------|----------|
| 40 | Andre Brandino | PSC | Abstenção | 09:54:51 |
| 41 | Armandinho Fontoura | PODE | Nao | 09:54:25 |
| 47 | Baiano do Salão | PTB | Nao | 09:54:59 |
| 33 | Dalto Neves | PDT | Nao | 09:54:43 |
| 17 | Davi Esmael - Presidente | PSD | Nao | 09:54:26 |
| 37 | Duda Brasil | UNIAO | Sim | 09:54:26 |
| 45 | Karla Coser | PT | Sim | 09:55:03 |
| 46 | Maurício Leite | CIDAD | Sim | 09:54:45 |

Totais da Votação :

| SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | TOTAL |
|-----|-----|-----------|-------|
| 3 | 4 | 1 | 8 |

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

foi a mesma **APROVADA por 08 Votos FAVORÁVEIS.** - Não havendo Vereadores inscritos para discutir, e sendo encaminhado pela Vereadora Karla Coser, a **ANÁLISE DE VETO** ao **Projeto de Lei nº 174/2021**, oriundo do **processo nº11860/2021**, de Autoria do Vereador **Gilvan da Federal**, que dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Vitória/ES e dá outras providências. Submetido a matéria à votação pelo Sr. Presidente, foi o **VETO MANTIDO por 03 Votos SIM, 04 NÃO, e 01 ABSTENÇÃO.** No início do Grande Expediente, na hora

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Vale ressaltar que, no curso da mencionada sessão³, o Presidente da Câmara, Vereador Davi Esmael, informou que o quórum necessário para derrubar o veto era de oito vereadores e, ao final da votação, declarou o resultado da manutenção do veto da seguinte forma:

“Oito votos para rejeitar, vereadora Karla, maioria absoluta para rejeitar o veto do Prefeito. Mais algum vereador? Terminada a votação: três votos ‘sim’, quatro votos ‘não’, ‘uma’ abstenção, presidente nesse caso vota. Veto não rejeitado”.

A despeito da manifestação de vontade do Plenário no sentido da manutenção do veto, a Câmara Municipal de Vitória erroneamente promulgou o trecho vetado pelo Prefeito de Vitória do PL 174/2021, conforme publicação do dia 23 de setembro de 2022 do Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)⁴, que publicou a Lei nº 9.818/2022.

II - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, considerando o equívoco na publicação dos trechos vetados do Projeto de Lei nº 174/2021, que, não tendo alcançado o quórum de maioria

³ Disponível em: < https://youtu.be/76Hm_b0T9jY?t=782 >. Acesso em 26 set. 2022.

⁴ Disponível em: < https://www.cmv.es.gov.br/uploads/diario_oficial/23-09-2022-1965-assinado-1663881598.pdf >. Acesso em 26 set. 2022.





absoluta dos vereadores, deveria ter sido dado como MANTIDO, requer-se ao Presidente que resolva a presente questão de ordem, a fim de corrigir a tramitação da proposta para aplicar o Art. 83, §4º da LOMV e o Art. 265, do RICMV ao Projeto em questão e, no exercício do seu poder de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF⁵), que anule a publicação dos trechos vetados da Lei nº 9.818/2022, publicada de forma equivocada no DOLM do dia 23 de setembro de 2022 e que o veto seja tido como MANTIDO, ante a ausência de manifestação inequívoca da maioria absoluta do Plenário da CMV nesse sentido.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 26 de setembro de 2022.

CAMILA VALADÃO
Vereadora (PSOL)

⁵ Súmula 473 do STF: “A **Administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

